

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 34/1995 de 29 de Junho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### **Artigo 1**

1. E aprovado o calendário venatório da ilha de Santa Maria, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1995/96, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

#### **Artigo 2.º**

1. O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha de Santa Maria, incluindo a área do Perímetro Florestal.

2. É definida uma zona de caça ao coelho delimitada interiormente por uma linha que partindo de São Lourenço, Voltas de São Lourenço, Arrebentão, Estrada do Forno, até ao cruzamento com a Estrada Regional derivando para Santo Espírito, Vela, Estrada de Malbusca, Além, até ao cruzamento com a Estrada Regional da Praia, seguindo por esta até ao cruzamento com o Monteiro, Estrada da Almagreira, Quatro Canadas, derivando pela Estrada de São Pedro, Saúde, Caminho dos Piquinhos, Chã do João Tomé, Estrada Regional que passa por Fátima, Lagoinhas, até cruzamento com o Caminho do Tangarete, seguindo por este até às barocas do mar.

#### **Artigo 3.º**

1. Na presente época venatória só é permitida a caça aos sábados, domingos, feriados nacionais e regionais.

2. Na época venatória de 1995/96, é restringida a caça das seguintes espécies:

Coelho e pombo da rocha - Permitida a caça com o limite máximo de dez peças por dia e por caçador.

3. Na presente época venatória é proibido o uso de furão.

4. E proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

#### **Artigo 4.º**

Na época venatória de 1995/96, é proibida a caça à codorniz e à perdiz.

#### **Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 28/94, de 21 de Julho.

#### **Artigo 6.º**

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 16 de Junho de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

## **Anexo**

### **Calendário venatório**

#### **Ilha de Santa Maria**

Coelho - Durante toda a época venatória, na zona delimitada no n.º 2 do artigo 2.º e, do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Novembro, na restante parte da ilha.

Pato e pombo da rocha - Do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Janeiro.